



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 8/2019 e emenda nº 15/2019

DATA: 08/04/2019

**EMENTA:** Cria os cargos e vagas que menciona para integrar o Quadro Permanente de Servidores do Magistério Público Municipal, cria cargos e vagas e aumenta vagas para integrar o Quadro Permanente de Servidores do Município.

**Autor:** Poder Executivo

### RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 17 de junho de 2019, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2019, o qual cria os cargos e vagas que menciona para integrar o Quadro Permanente de Servidores do Magistério Público Municipal, cria cargos e vagas e aumenta vagas para integrar o Quadro Permanente de Servidores do Município. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 17/06/2019, conforme ata nº 37/2019. Em 05/07/2019 foi apresentada a emenda 15/2019 pelo Vereador Sérgio Hanich. O Parecer da Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo, com a observação da redação do art. 19, pelas Comissões Temáticas.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A Procuradoria opinou pela juridicidade da proposição.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo. A observação da redação do art. 19 pelas Comissões Temáticas, se encontra devidamente consolidada com a emenda 15/2019, apresentada pelo Vereador Sérgio Hanich.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com a boa técnica legislativa, e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2019 e emenda nº 15/2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Vereador Cristiano Coller  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 29 de julho de 2019.



Vereador Felipe Kuhn Braun  
Presidente



Vereador Gabriel Chassot  
Secretário